Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1207

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

Comunicados 2

Atos Administrativos 3

Parecer 3

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 24/2025

Dispõe sobre férias

JEAN CARLO BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Conceder 20 (vinte) dias de férias em gozo à servidora Pamela Cristina da Silva Lima, referente ao período aquisitivo de 02/05/2024 a 01/05/2025, a partir de 03 de novembro de 2025.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerqueira César, 28 de outubro de 2025.

JEAN CARLO BENTO
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supra.

Adenilson Alberto de Oliveira
Diretor da Secretaria

.....

Comunicados

COMUNICADO

Comunicamos que a Câmara Municipal de Cerqueira César recebeu o Processo **TC-004452.989.23-9**,referente às Contas anuais da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao Exercício de 2023, com o **PARECER FAVORÁVEL, com ressalvas,** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Processo encontra-se à disposição na Secretaria da Câmara Municipal para análise dos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

Cerqueira César/SP, 31 de outubro de 2025.

JEAN CARLO BENTO
Presidente da Câmara

.....

Atos Administrativos

Parecer

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-004452.989.23-9

PARECER

TC-004452.989.23-9

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2023.

Prefeito: Diego Augusto Berti Cinto.

Advogados: Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196), Roggero da Silva Bolda Sbalchiero Rizzato (OAB/SP nº 233.029) e Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO. DIMINUIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DO RESULTADO ECONÔMICO. ELEVAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DO LONGO PRAZO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. REPRIMENDA. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	*Déficit – 5,83%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	50,62%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	37,15%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	99,05%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	31,25%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrosssim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-6X8P-L6NA-795N-8683